PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS - PPGCAMB

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 - PPGCAMB

Estabelece o regime didático para o Programa de *Pós-Graduação em Ciências Ambientais* – PPGCAMB *Curso de Mestrado*. Revoga as resoluções N° 05/2015, N° 03/2015, N°01/2016, N°02/2017, N°03/2017, N° 02/2018, N° 01/2022 e N°02/2022

O colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais, no uso das suas atribuições constantes no Regimento Geral dos cursos de pós-graduação da UDESC (Resoluções 013 e 033/2014 e 037/2019 CONSEPE/UDESC),

RESOLVE:

Art. 1 Aprovar a presente Resolução que regulamenta o regime didático do curso de Mestrado *stricto sensu*, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais.

CAPÍTULO I DAS DISCIPLINAS E CRÉDITOS

- **Art. 2** O aproveitamento do estudante em disciplinas é estabelecido pelos critérios expressos nos itens I, II e IV do artigo 36 e no artigo 51 da Resolução CONSEPE 037/2019, que trata do regimento geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UDESC.
- § 1º O estudante regularmente matriculado em Curso do Programa poderá obter apenas 1 (um) conceito D durante o curso, ficando o mesmo obrigado a cursar novamente a referida disciplina.
- § 2º A média geral de aproveitamento nas disciplinas do Curso não poderá ser inferior a B, o que equivale à necessidade de, para cada conceito C obtido, o estudante alcançar um conceito A em outra disciplina do curso, com o mesmo número de créditos.



- § 3º A frequência mínima exigida em disciplinas do Curso integrantes do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento), sendo que o aluno que obtiver conceito (R) em disciplina obrigatória será desligado do programa.
- § 4º O conceito I será atribuído quando, no encerramento do semestre letivo, o docente não tiver concluído a avaliação do estudante, ficando ao encargo do docente o estabelecimento do conceito definitivo no prazo de 60 (sessenta) dias e ao encargo da secretaria de ensino de pós-graduação o aviso ao docente com antecedência de uma semana da expiração do prazo (Incluído pela Resolução n° 007/2016 CONSEPE).
- § 5º O estudante regularmente matriculado em Curso do PPPGCAMB que obtiver duas reprovações por conceito insuficiente (D), em uma ou distintas disciplinas, ou por frequência (R) em disciplina será desligado do curso (Redação dada pela Resolução Nº 37/2019 CONSEPE).
- **Art. 3** O aluno terá direito à revisão de provas e trabalhos, mediante solicitação por escrito encaminhada ao Coordenador do Curso, até 5 (cinco) dias após a divulgação dos conceitos, e o professor responsável pela disciplina terá o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar a revisão e, caso necessário, a alteração do conceito.
- **Art. 4** O aluno regular poderá fazer ajustes em sua matrícula, desde que haja concordância do orientador.
- § 1° No caso de inserção de disciplinas, o acadêmico terá que ter autorização do(s) professor(es) ministrante(s) da(s) disciplina(s) a ser(serem) inseridas.
- § 2° O período para ajustes de matrícula será estabelecido em edital de matrícula específico para o semestre em questão, observando-se as determinações do calendário acadêmico da UDESC do respectivo ano".
- **Art. 5** Os créditos exigidos em disciplinas eletivas, deverão ser obtidos preferencialmente na linha de pesquisa em que será desenvolvida a dissertação, conforme plano de estudo definido em conjunto com o professor orientador.
- **Art. 6** O número de créditos exigidos para a integralização do curso de mestrado é de no mínimo 24 créditos, sendo 20 créditos em disciplinas e 04 créditos referentes à dissertação de mestrado.
- § 1º Para integralização dos créditos exigidos no mestrado acadêmico em Ciências Ambientais são necessários no mínimo a realização de 11 créditos em disciplinas obrigatórias, 09 créditos em disciplinas eletivas e 04 créditos referentes à dissertação de mestrado.



- § 2° As disciplinas obrigatórias do curso de mestrado são Docência Orientada (02cr); Estatística aplicada (03cr), Metodologia da Pesquisa e Redação Científica (03cr), Seminários I (02cr) e Seminários II (01cr).
- **Art. 7** O aluno especial (em disciplina isolada segundo artigo 39 da Resolução 37/2019) deverá solicitar matrícula, conforme os critérios no Edital de matrícula de alunos especiais.
- § 1° O aluno especial poderá realizar matrícula em no máximo 03 (três) disciplinas isoladas por semestre, com direito a atestado de frequência e aproveitamento.
- § 2° O aluno que cursou disciplina(s) isolada(s) poderá solicitar aproveitamento dos créditos obtidos, caso admitido como aluno regular, desde que cumpridas as demais exigências e prazos previstos no Regimento Geral da UDESC e norma específicas do PPGCAMB.

CAPÍTULO II DA DOCÊNCIA ORIENTADA

- **Art. 8** Para a disciplina de Docência Orientada, os acadêmicos deverão selecionar um professor supervisor, responsável por uma disciplina do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da UDESC.
- **Art. 9** Não será permitido o desenvolvimento da disciplina em algum outro curso além da Engenharia Ambiental e Sanitária da UDESC.
- **Art. 10** O aluno deverá desenvolver 30 horas de atividades (2 créditos em disciplina) a critério do professor supervisor e com anuência do professor orientador, envolvendo por exemplo a apresentação de palestras, auxílio na elaboração de materiais da disciplina, lista de exercícios, participação em aulas de laboratório, visitas técnicas, auxílio na resolução de exercícios em sala de aula, acompanhamento de aulas presenciais, colaboração na realização de atividades de extensão ligadas à disciplina, entre outros.

CAPÍTULO III PROFICIÊNCIA EM LINGUA ESTRANGEIRA

Art. 11 Para a obtenção do título de mestre o aluno deverá apresentar obrigatoriamente, proficiência em língua inglesa de acordo com os artigos 45 do Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC – Resolução Nº

013/2014 - CONSEPE.

Art. 12 O aluno deverá obter aprovação no exame de proficiência no prazo máximo de 12 (doze) meses após a data do ingresso no Curso, caso contrário será desligado do Programa.

- **Art. 13** O teste de proficiência em língua inglesa consistirá uma prova escrita, com duração máxima de 3 (três horas), na qual será avaliado o desempenho do aluno na leitura e interpretação de textos.
- § 1º Será considerado proficiente o aluno que foi Aprovado no teste de proficiência, obtendo conceito mínimo C.
- § 2º Será também considerado proficiente em inglês o aluno que apresentar certificado de um dos seguintes exames, desde que obtidos no prazo máximo de 36 meses anteriores a data da matrícula inicial como aluno regular, com a seguinte pontuação: TEAP (*Test of English for Academic Purposes*) mínimo de 50 pontos (www.teseprime.org); IELTS (*International English Language Testing System*) mínimo de 5,5; TOEFL (*Test of English as a Foreing Language*) paperbased (ITP) mínimo de 420 *internet-based* (iBT) mínimo 65 pontos.
- § 3º Será considerado proficiente em inglês o aluno que apresentar certificado de teste de proficiência em língua inglesa emitido por curso *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES, desde que obtidos no prazo máximo de 36 meses anteriores a data da matrícula inicial como aluno regular.

CAPÍTULO IV DA VALIDAÇÃO, APROVEITAMENTO E DISPENSA DE DISCIPLINA

Art. 14 Os pedidos de aproveitamento, validação ou dispensa de disciplinas deverão ser protocolados na Secretaria de Ensino de Pós-Graduação do CAV/UDESC, conforme procedimentos estabelecidos a cada semestre em edital próprio. Após recebimento, os pedidos serão encaminhados pela secretaria para análise pela Comissão de aproveitamento, validação e dispensa de disciplinas do PPGCAMB.

Parágrafo Único. A Comissão de Avaliação será composta por três docentes e um discente, designados pelo Coordenador do Programa, que emitirão um parecer a ser homologado pelo Colegiado do PPGCAMB.

Art. 15 Aproveitamento, validação e dispensa são definidos como:



- I. Aproveitamento de disciplina é o instrumento utilizado para requerer a inclusão de disciplinas para integralizar créditos no histórico escolar do(a) estudante, conforme estabelecido nesta Instrução Normativa;
- II. Validação de disciplina é o instrumento utilizado para requerer a inclusão de disciplinas obrigatórias cursadas no PPGCAMB ou em outros Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, para fazer parte histórico escolar do(a) estudante, como disciplina similar ou equivalente do PPGCAMB, sendo computado o número de créditos da disciplina interna deste Programa;
- III. Dispensa é o instrumento utilizado para permitir a desobrigação do(a) estudante em cursar estágio em docência e realizar teste de proficiência em idioma estrangeiro.
- **Art. 16** Poderão ser aproveitados até 06 (seis) créditos em disciplinas cursadas como

aluno especial do PPGCAMB, desde que cursadas no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses anteriores à data da matrícula inicial como aluno regular do Programa; e/ou cursadas em outro PPG stricto sensu reconhecido pela CAPES, em áreas afins às linhas de pesquisa do PPGCAMB, desde que cursadas no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses anteriores à data da matrícula inicial como aluno regular do PPGCAMB ou durante a matrícula vigente no curso de Mestrado do Programa.

- **Art. 17** Para aproveitamento e/ou validação de disciplina, o número de créditos e conceitos da disciplina cursada serão ajustados conforme o disposto no currículo do PPGCAMB (Anexo único da Resolução Nº 06/2023) no e no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC Resolução Nº 37/2019 CONSEPE.
- **Art. 18** No caso de validação de disciplina, será incluída no histórico do estudante a disciplina equivalente ou similar do PPGCAMB, sendo para tanto computado o número de créditos da disciplina interna desse Programa.
- **Art. 19** Não serão passíveis de aproveitamento e/ou validação as disciplinas de Seminários e Docência Orientada.
- **Art. 20** O aluno poderá solicitar a dispensa de cursar a disciplina de Docência Orientada quando ele comprovar ser ou tiver sido docente de ensino superior pelo menos durante dois semestres nos últimos três anos a contar do início do curso, com direito ao cômputo dos créditos.
- **Art. 21** O número máximo de créditos para validação é 09 créditos, sendo 06 créditos para validação ou aproveitamento e, adicionalmente, 03 créditos especiais para aproveitamento.



- **Art. 22** Poderão ser aproveitados até 03 créditos especiais, conforme estabelecido Art. 44 do Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC Resolução Nº 013/2014 CONSEPE, referentes às atividades a seguir listadas, desde que desenvolvidas durante a sua vigência como aluno regular do PPGCAMB.
- § 1° Artigo completo publicado ou aceito para publicação em revista indexada (Qualis A1 ou A2) na área das Ciências Ambientais, sendo o aluno o autor principal e com participação de docente do PPGCAMB, corresponde a três (03) créditos.
- § 2° Realização de Relatórios e/ou Pareceres Técnicos na área das Ciências Ambientais para instituições públicas e/ou privadas, com carga horária mínima de 15 horas, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do conselho ao qual o aluno está vinculado, corresponde a um (1,0) crédito cada.
- § 3° Depósito de patentes ou patente publicada voltados à área de Ciências Ambientais, correspondem a três (03) créditos.

CAPÍTULO V FORMA DE ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS

- **Art. 23** Após selecionados, os alunos de mestrado estarão vinculados a um orientador durante todo o período do curso, incluindo a integralização dos créditos.
- **Art. 24** É vedado a orientação de cônjuges e parentes até 4º grau (resolução CONSEPE 013/2014).
- **Art. 25** O coorientador contribuirá científica e tecnicamente na orientação do aluno de mestrado e substituirá o orientador em um eventual afastamento temporário deste.
- § 1º A indicação do coorientador externo ao programa deverá ser apreciação e aprovação pelo colegiado do PPGCAMB.
- **Art. 26** É facultado ao estudante fazer sua pesquisa de Dissertação em outra Instituição de Ensino Superior, de Pesquisa ou Empresa, desde que haja o acompanhamento do trabalho pelo professor orientador e a assistência regular de um coorientador vinculado à instituição que recebe o estudante, devendo tal fato ser comunicação ao Coordenador do Curso.

CAPÍTULO VI EXAME DE QUALIFICAÇÃO



- **Art. 27** O exame de qualificação constituir-se-á de apresentação oral e defesa do projeto da dissertação, na qual fiquem demonstradas a amplitude e a profundidade dos conhecimentos do pós-graduando, bem como de sua capacidade de condução do projeto e futura conclusão da dissertação.
- **Art. 28** O exame de qualificação deverá ser efetuado no prazo máximo de 12 (doze) meses após a data do ingresso do aluno no Curso.
- **Art. 29** Para o exame de qualificação deverão ser encaminhados à Secretaria do PPGCAMB os seguintes documentos:
- I. Solicitação do professor orientador, sugerindo a composição da comissão examinadora e data da realização do exame, com prazo mínimo de 45 dias de antecedência, sendo que a mesma deverá ser composta pelo professor orientador e mais 02 (dois) membros doutores.
- II. Cópia do projeto de dissertação aprovada pelo professor orientador.
- Art. 30 O exame de qualificação obedecerá às seguintes etapas e condições:
- I. Apresentação oral em sessão pública, com tempo mínimo de 20 e máximo de 30
- minutos, sobre o projeto de dissertação.
- II. Arguição da banca examinadora.
- **Art. 31** O exame de qualificação será aberto ao público, que participará na condição de ouvinte e a avaliação deverá ocorrer, com uma das seguintes alternativas de Parecer:
- I. aprovação;
- II. aprovado mediante correções;
- III. Reprovação.
- **Art. 32** O aluno que for reprovado no primeiro exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez e persistindo a reprovação o aluno será desligado do Programa e receberá declaração das disciplinas cursadas (redação dada pela Resolução nº 37/2019 CONSEPE).
- § 1º O 2º exame de qualificação deve ocorrer no prazo máximo de 45 dias a contar da data do 1º exame de qualificação.
- § 2º O aluno NÃO APROVADO no segundo exame de qualificação será desligado do Programa e receberá declaração das disciplinas cursadas

CAPÍTULO VII TRANCAMENTO DE MATRÍCULA NO CURSO



Art. 33 O trancamento de matrícula segue o disposto no artigo 33 da Resolução CONSEPE 037/2019, que trata do regimento geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UDESC.

Art. 34 O discente matriculado no PPGCAMB pode requerer, mediante justificativa, o trancamento de matrícula, por prazo não superior a 12 (doze) meses, quando estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas. O discente só poderá solicitar 02 (dois) trancamentos ao longo de seu curso não ultrapassando 12 (doze) meses no total, ininterruptos ou não.

Parágrafo Único - O período de trancamento poderá ser considerado de forma cumulativa ou alternada, e não será computado no prazo máximo exigido para a conclusão do Curso de Mestrado. Quando excedido o período de trancamento, o reingresso do estudante só será permitido por meio de aprovação em novo processo seletivo.

Art. 35 Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I. Requerimento firmado pelo mestrando e parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao Colegiado do PPGCAMB, contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início;
- II. Em casos de trancamento de matrícula por motivo de doença do mestrando ou de seus familiares, o Colegiado do PPGCAMB deliberará sobre o pedido;
- III. Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão do Trabalho de Conclusão do Curso, com exceção de casos de doença;
- IV. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado e enquanto o motivo perdurar.

CAPÍTULO VIII REINGRESSO NO CURSO

Art. 36 O reingresso de candidatos somente será realizado por meio de inscrição,

aprovação e seleção em editais específicos para reingresso, elaborados e aprovados pelo colegiado do PPGCAMB.

CAPÍTULO IX LICENÇA-MATERNIDADE



Art. 37 O usufruto de licença-maternidade ou paternidade segue o disposto no artigo 34 da Resolução CONSEPE 037/2019, que trata do regimento geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UDESC.

CAPÍTULO X DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

- **Art. 38** O pedido para defesa de dissertação deverá ser encaminhado à Secretaria de Pós-Graduação com antecedência mínima de 45 (trinta) dias da data de defesa.
- § 1º A defesa de dissertação será aberta ao público, que participará apenas como ouvinte.
- § 2º A entrega das cópias da dissertação para a banca examinadora deverá ser enviada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de defesa, sob responsabilidade do aluno.
- **Art. 39** A defesa de dissertação só poderá ocorrer após consentimento expresso do orientador, atendendo os seguintes itens:
- I. Ter integralizado curso de mestrado é de no mínimo 24 créditos, sendo 20 créditos em disciplinas e 04 créditos referentes à dissertação de mestrado;
- II. Média geral B;
- II. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação de Mestrado;
- IV. Ter sido aprovado em um teste de proficiência em língua inglesa;
- V. Cumprir os demais critérios estabelecidos nas normas vigentes para a pósgraduação na UDESC.
- Art. 40 Na avaliação da defesa da dissertação, a ata deverá constar uma das seguintes
- alternativas de parecer:
- Aprovação
- II. Aprovação mediante correções
- III. Reprovação
- § 1º A Banca lavrará uma ata com o parecer da avaliação.
- § 2º Após a aprovação pela Banca, o estudante efetuará as alterações sugeridas pelos membros da mesma, com supervisão do professor orientador.



Capitulo XI Do Título Acadêmico

- **Art. 41** O título de Mestre com a indicação do programa e da área de concentração, será concedido ao aluno que atender os itens abaixo relacionados no prazo máximo de 60 dias a contar a data de defesa da dissertação:
- Entrega da Ata de aprovação de dissertação;
- II. Entrega, pelo aluno, da cópia digital da dissertação devidamente corrigida e formatada nas normas do Manual de Trabalhos Acadêmicos da UDESC;
- III. Ofício do orientador comprovando as correções efetuadas na versão final da Dissertação;
- IV. Termo de Autorização de publicação da Dissertação pela Biblioteca Digital da UDESC;
- V. Entrega do artigo científico, relacionado ao tema da dissertação, e do recibo de submissão do mesmo à revista científica com Qualis A, na área de Ciências Ambientais.
- **Art. 42** Os estudantes que não tiverem homologada a Dissertação farão jus a um Atestado de Conclusão das disciplinas cursadas, sendo vedado o direito a Certidão de Especialização (Diploma).

CAPÍTULO XII DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 43 O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de doze e máximo de vinte e quatro meses (Resolução nº 013/2014 – CONSEPE).

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério do colegiado e mediante justificativa fundamentada, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogáveis por até 6 (seis) meses no Mestrado (Redação dada pela Resolução n° 033/2014-CONSEPE).

CAPÍTULO XIII PRORROGAÇÃO DE PRAZO

- **Art. 44** Para a concessão da prorrogação de prazo da defesa de dissertação deverão ser atendidos os seguintes requisitos (redação dada pela Resolução nº 37/2019 CONSEPE):
- I. Requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao CPG;
- II. Justificativa da solicitação;



- III. Relatório referente ao estágio atual da dissertação (redação dada pela Resolução nº 37/2019 CONSEPE);
- IV. Cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.
- Art. 45 Os casos omissos devem ser deliberados pelo Colegiado do PPGCAMB.
- **Art. 46** Esta resolução entra em vigor retroativamente a partir de 22 de março de 2023.

Lages, 19 de outubro de 2023.

Prof. Mari Lucia CamposCoordenadora do PPGCAMB



Assinaturas do documento



Código para verificação: 0W6KJ91M

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARI LUCIA CAMPOS (CPF: 933.XXX.699-XX) em 30/10/2023 às 17:17:15 Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:07 e válido até 30/03/2118 - 12:39:07. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00045896/2023 e o código 0W6KJ91M ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.